



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sexta-feira, 17 de outubro de 2025**

**ANO IV – Edição 872**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **SUMÁRIO:**

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletrônico](http://www.donarandiba.com.br) [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### **ENTIDADES**

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

ANO IV – Edição 872

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

#### MUNICÍPIO DE NARANDIBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sítio à Av. Laudelino Ferreira, 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-012, o **PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº 036/2025**, o qual será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**, Fica estabelecido a abertura do processo licitatório para dia **31/10/2025**, às **09:00 horas** pelo **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, e o Edital completo será disponibilizado no portal de site - [WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR) ou fornecido na Prefeitura Municipal de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 17h00, na Sala do Setor de Licitações, e-mail: [licitacao@narandiba.sp.gov.br](mailto:licitacao@narandiba.sp.gov.br), [www.narandiba.sp.gov.br](http://www.narandiba.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3992-9082.

Narandiba, 17 de outubro de 2025

Danillo Carvalho dos Santos  
Prefeito Municipal

---

#### MUNICÍPIO DE NARANDIBA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 034/2025**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VEGETAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, teve sua data de abertura de envelopes prorrogada. A nova data de sessão pública fica **remarcada para o dia 23 de outubro de 2025**, às **09h00**, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Laudelino Ferreira, 540, Vila Rica, Narandiba/SP, CEP 19.220-012. O Edital completo permanece disponível na Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, na Sala do Setor de Licitações, pelo e-mail [licitacao@narandiba.sp.gov.br](mailto:licitacao@narandiba.sp.gov.br), no site [www.narandiba.sp.gov.br](http://www.narandiba.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3992-9082.

Narandiba, 17 de outubro de 2025

Danillo Carvalho dos Santos  
Prefeito Municipal

---

#### PROCESSO CMDCA 001/2025 COMISSÃO ELEITORAL EDITAL DE DIVULGAÇÃO 001/2025

Dispõe sobre divulgação da análise feita pela comissão eleitoral responsável pelo processo CMDCA 001/2025 acerca dos boletins de ocorrências registrado por candidatos e seus fiscais no dia 12/10/2025, dia do pleito eleitoral.

A comissão eleitoral nomeada pela resolução do CMDCA 002/2025, cujo presidente abaixo assina, visando da melhor forma de direito e em respeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sexta-feira, 17 de outubro de 2025**

**ANO IV – Edição 872**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

aos princípios legais propostos na constituição federal a citar o princípio da Moralidade, Publicidade, Legalidade, Impessoalidade e eficiência; citados no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, combinados com o princípio da isonomia e devido respeito a opinião publica expressada em ato democrático e com o intuito de proceder de forma eficiente e conclusiva a apuração de denúncias ou de outros casos de importância ocorridos durante a campanha eleitoral e no dia do pleito de 12/10/2025, após analisar os Boletins de Ocorrência registrados junto a essa comissão no dia do pleito por fiscal e por candidato que prefere manter-se no anonimato resolve publicar o resultado da análise feita pela comissão eleitoral:

**CONTEUDO DO BO:** O denunciante faz uso do BO para denunciar a candidata N.R.O pela práticas ou crimes de transporte de eleitores.

O transporte de eleitores é regrado pela Lei Federal nº 6.091 de 15 de agosto de 1974 e só pode ser feito pelos veículos autorizados pela justiça eleitoral, no caso da eleição de conselheiros tutelares aplica-se por analogia o que se dispõe nesta lei por se tratar de uma eleição. Há também que se considerar que o referido assunto foi tratado como proibido aos candidatos e seus correligionários de forma bastante clara no edital de abertura do processo CMDCA 001/2025, sendo passado como instrução para todos os candidatos em reunião de instrução do referido processo; realizada no dia 01/09/2025 para leitura dos termos de campanha e instruções do que poderia ser feito e do que não poderia ser feito nos termos da Lei acima mencionada. O fato, se confirmado constituiria-se em crime eleitoral e pode culminar nas penalidades previstas em lei.

O denunciante, valendo-se do anonimato anexou como prova uma foto do referido veículo a qual não possui os elementos probatórios para fins de que seja aceita como prova, especialmente num caso em que está em jogo a democracia e o devido

respeito a opinião pública. Para ser aceita como prova, a foto precisa ser autêntica: O que não resta dúvida sobre sua autenticidade pois não há indícios de que tenha sido manipulada. Deve ter informações técnicas: É necessário que a foto contenha dados como IP do dispositivo, data, hora e localização do registro para comprovar a autenticidade. A prova em questão não apresenta data e nem hora transcritas na própria foto, o que não permite afirmar que se trata de foto tirada na mesma data do ilícito denunciado; Ter contexto completo: A prova deve apresentar o conteúdo completo, com todos os elementos que possam ser visualizados, como mensagens e outras informações que contextualizem a situação e por fim. Não é possível identificar os elementos que presumem o crime pelo simples fato de que o trânsito estava aberto nas imediações e as imagens não permitem dizer se o veículo estava simplesmente passando pelo local, além de não possibilitar visualizar nitidamente a presença de outras pessoas no veículo; exceto o motorista, Vínculo com o crime: A foto deve ser relevante para o caso e ter ligação direta com o crime em questão para ser considerada prova. A foto foi a única prova anexada e possui muitas fragilidades para ser aceita como prova.

Há que considerar ainda a licitude das provas, vez que se aplica subsidiariamente ao que se tem como pacificado pelo TSE sobre gravações de pessoas em processos eleitorais. Elas devem ser autorizadas ou pela justiça ou pelos gravados. No caso das fotos aplica-se por analogia por se tratar de um registro de imagens.

Desta forma, não resta outra alternativa à comissão eleitoral a não ser a de recomendar a rejeição da referida denúncia com o devido arquivamento haja a vista que não estão presentes os elementos para abertura de processo de impugnação dos votos obtidos pela candidata.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

ANO IV – Edição 872

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Desta decisão o denunciante poderá interpor recurso junto ao CMDCA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-  
SE.

Narandiba/SP, 17 de Outubro de 2025.

**ARTUR BERTOLACI  
COMISSÃO ELEITORAL  
PRESIDENTE**

---

#### **PROCESSO CMDCA 001/2025 COMISSÃO ELEITORAL EDITAL DE DIVULGAÇÃO 002/2025**

Dispõe sobre divulgação da análise feita pela comissão eleitoral responsável pelo processo CMDCA 001/2025 acerca dos boletins de ocorrências registrado por candidatos e seus fiscais no dia 12/10/2025, dia do pleito eleitoral.

A comissão eleitoral nomeada pela resolução do CMDCA 002/2025, cujo presidente e demais membros abaixo assina, visando da melhor forma de direito e em respeito aos princípios legais propostos na constituição federal a citar o princípio da Moralidade, Publicidade, Legalidade, Impessoalidade e eficiência, citados no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, combinados com o princípio da isonomia e devido respeito a opinião publica expressada em ato democrático e com o intuito de proceder de forma eficiente e conclusiva a apuração de denúncias ou de outros casos de importância ocorridos durante a campanha eleitoral e no dia do pleito de 12/10/2025, após analisar o Boletim de Ocorrência registrado junto a essa comissão no dia do pleito RESOLVE publicar a decisão abaixo:

**CONTEÚDO DO BO:** Faz uso do anonimato faz uso do referido BO para denunciar práticas ou

crimes durante a campanha eleitoral quando afirma que a denunciada, a candidata M.J.da S. B gravou um vídeo onde vincula suas funções como catequista à campanha, fazendo uso do salão paroquial para alavancar sua campanha ao cargo de conselheiro tutelar.

Acerca deste assunto as campanhas eleitorais são regradas pela Lei Federal nº 6.091 de 15 de agosto de 1974 sendo proibido abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores. Há também que se considerar que o referido assunto foi tratado como proibido aos candidatos e seus correlacionados de forma bastante clara no edital de abertura do processo CMDCA 001/2025, sendo passado como instrução para todos os candidatos em reunião de instrução do referido processo; realizada no dia 01/09/2025 para leitura dos termos de campanha e instruções do que poderia ser feito e do que não poderia ser feito nos termos da Lei acima mencionada. O fato, se confirmado constitui-se em crime eleitoral e pode culminar nas penalidades previstas em lei.

O denunciante, valendo-se do anonimato anexou como prova um vídeo em que a denunciada faz uma autobiografia tendo como parte, ela exercendo suas funções de catequista. O vídeo não mostra a candidata pedindo votos sendo apenas uma montagem de vários momentos de sua vida, com uma música de fundo; não permitindo concluir que no momento em que estava dentro do local indicado ela estivesse pedindo votos, não sendo possível afirmar que tal crime foi cometido especialmente num caso em que está em jogo a democracia e o devido respeito a opinião pública. Para configurar o crime, o vídeo precisa mostrar claramente que a candidata usou o local para fazer sua campanha e no caso a única coisa que mostra é



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sexta-feira, 17 de outubro de 2025**

ANO IV – Edição 872

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

a mesma exercendo sua função de catequista. ser autêntico: O que não resta dúvida sobre sua autenticidade pois não há indícios de que tenha sido manipulado, Deve ter Informações técnicas: É necessário que o vídeo contenha dados como IP do dispositivo, data, hora e localização do registro para comprovar a autenticidade. A prova em questão não apresenta data e nem hora transcritas no próprio vídeo, mas não fica dúvida de que tenha sido gravado no período de campanha; Ter contexto completo: A prova deve apresentar o conteúdo completo, com todos os elementos que possam ser visualizados, como mensagens e outras informações que contextualizem a situação e por fim. Há que se considerar aqui que se trata de montagem da própria autora em que faz uso de momentos de sua vida numa montagem de imagens, colocando uma música de fundo e adaptando de forma didática. O vídeo gravado durante a aula de catequese e o vídeo usado na campanha foram produzidos em momentos diferentes; não sendo possível afirmar que a candidata, ao gravar o vídeo dando aula pediu votos, Vínculo com o crime: O vídeo deve ser relevante para o caso e ter ligação direta com o crime em questão para ser considerado prova. O vídeo foi a única prova anexada e possui muitas fragilidades para ser aceita como prova.

Desta forma, não resta alternativa à comissão eleitoral a não ser a de recomendar a rejeição da referida denúncia com o devido arquivamento haja a vista que não estão presentes os elementos para abertura de processo de impugnação dos votos obtidos pela candidata Nilda Ramos de Oliveira.

Desta decisão o denunciante poderá interpor recurso junto ao CMDCA.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Narandiba/SP, 17 de Outubro de 2025.

# ARTUR BERTOLACI COMISSÃO ELEITORAL PRESIDENTE

A repeating pattern of black 'X' marks on a white background. A faint watermark of a person's face is visible in the center, and a green and orange abstract shape is overlaid on the right side.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

ANO IV – Edição 872

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

#### PROCESSO CMDCA 001/2025 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE NARANDIBA EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Dispõe sobre homologação do resultado final da apuração dos votos que cada candidato obteve no dia 12/10/2025, pleito em que a população de Narandiba escolheu os conselheiros tutelares que suplementarão o conselho tutelar em razão de vacâncias de cargos e cobertura de afastamentos ainda neste mandato.

Aline Alves de Oliveira, Presidente do CMDCA de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que em 17/10/2025, conforme o edital de abertura do presente processo e suas retificações, já se encontram expirados os prazos para interpor qualquer recurso contra o resultado ou de impugnação dos eleitos no pleito ocorrido em 12/10/2025; de que trata o referido processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que até a presente data ficou demonstrado que o referido processo ocorreu dentro do regem as leis, sem quaisquer prejuízo ao exercício democrático do direito;

**Resolve:**

**HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO** o resultado final do presente pleito, para Conselheiro Tutelar, conforme listagem abaixo:

#### RESULTADO DAS ELEIÇÕES

CLASS.	CANDIDATO	URNAS				TOTAL	SITUAÇÃO
		1	2	3	4		
1	NILDA RAMOS DE OLIVEIRA	39	27	37	25	128	ELEITA
2	GABRIELA VITORIA PADUAN DIAS	34	28	30	23	115	SUPLENTE
3	MARIA JOSE DA SILVA BORILI	30	19	24	16	89	SUPLENTE
4	CLAUCINDA SAUCEDO FELIX	9	11	11	6	37	SUPLENTE
5	CAMILLA EVELYN DOS SANTOS DA SILVA	9	10	8	8	35	SUPLENTE
6	IRIS RAIANE LIMA DA SILVA	0	4	0	4	8	SUPLENTE
TOTAL DE VOTOS NOMINAIS		121	99	110	82	412	
BRANCOS		0	0	0	0	0	
NULOS		4	6	3	2	15	
COMPARECIMENTO		125	105	113	84	427	
ABSTENÇÕES		1035	1056	1048	788	3927	
TOTAL DE ELEITORES APTOS		1160	1161	1161	872	4354	

Sem mais. Narandiba-SP, 17 de outubro de 2025.

ALINE ALVES DE OLIVEIRA  
CMDCA – Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sexta-feira, 17 de outubro de 2025**

**ANO IV – Edição 872**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO CMDCA 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Narandiba e o Conselho Municipal de Direitos Da Criança e do Adolescente de Narandiba/SP tendo em vista os resultados do Processo Seletivo **CMDCA 001/2025**, homologado em 17/10/2025. **CONVOCA, PARA TOMAR POSSE TEMPORÁRIA**, a candidata abaixo relacionada, devidamente aprovada e classificada no referido processo, para compareça na sede da Prefeitura Municipal de Narandiba; situada na Avenida Ver. Laudelino Ferreira, nº 540 Na Vila Rica do município de Narandiba; Munidas de **TODOS** os seus documentos e de declaração que não há nenhum impedimento em tomar posse no referido cargo, observando os termos do Artigo 140 do ECA Lei Federal nº. 8.069/90, transrito abaixo e citado no Subitem 3 do Edital de Abertura do processo CMDCA 001/2023.

Clas.	NOME	CARGO
2	GABRIELA VITORIA PADUAN DIAS	Conselheira Tutelar

**A referida posse é temporária e servirá para cobrir vacância temporária de conselheira tutelar que se encontra em licença maternidade e posteriormente para cobrir as férias das conselheiras tutelares.**

O Não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias implicará na desistência do classificado, podendo a prefeitura convocar os candidatos habilitados imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

**Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)**  
**Artigo 140- Está impedido de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado,**

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE.

Narandiba, 17 de outubro de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALINE ALVES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA NARANDIBA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

### Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

ANO IV – Edição 872

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO CMDCA 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Narandiba e o Conselho Municipal de Direitos Da Criança e do Adolescente de Narandiba/SP tendo em vista os resultados do Processo Seletivo **CMDCA 001/2025**, homologado em 17/10/2025. **CONVOCA, PARA TOMAR POSSE**, a candidata abaixo relacionada, devidamente aprovada e classificada no referido processo, para compareça na sede da Prefeitura Municipal de Narandiba; situada na Avenida Ver. Laudelino Ferreira, nº 540 Na Vila Rica do município de Narandiba; Munidas de **TODOS** os seus documentos e de declaração que não há nenhum impedimento em tomar posse no referido cargo, observando os termos do Artigo 140 do ECA Lei Federal nº. 8.069/90, transscrito abaixo e citado no Subitem 3 do Edital de Abertura do processo CMDCA 001/2023.

Clas.	NOME	CARGO
1ª	Nilda Ramos de Oliveira	Conselheira Tutelar

O Não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias implicará na desistência do classificado, podendo a prefeitura convocar os candidatos habilitados imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

**Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)**

**Artigo 140- Está impedido de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado,**

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE.

Narandiba, 17 de outubro de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALINE ALVES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA NARANDIBA**